



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA – ERVAL GRANDE - RS**

**Criado pela Lei Municipal nº1.746/2023**

**Edital nº 01/2025**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Erval Grande/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), e Lei Municipal nº1.746 de 24 de março de 2023, e da Resolução COMDICA nº 01/2025, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme segue abaixo:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Erval Grande/RS, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes.

1.2 O procedimento para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar ficará a cargo do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Comissão Especial Eleitoral e será realizado nas seguintes etapas:

**1.2.1 Preliminar:**

1.2.1.1 A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**1.2.2 Definitiva:**

1.2.2.1 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, o seguinte:

1.2.2.2 Participar em curso preparatório referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, coordenado pelo COMDICA, com 100% de frequência, a ser realizado dia 18 de outubro de 2025, com carga horária de 8 (oito) horas.

1.3 A Comissão Especial de Escolha a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2025 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erval Grande/RS

- 1.3.1 Loirite Ines Romanzini
- 1.3.2 Terezinha Fatima Zanoni
- 1.3.3 Samara Macari
- 1.3.4 Marcia Tessaro
- 1.3.5 Fabiana Fatima Grokaliski

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1 Da natureza Jurídica:**

2.2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

## **2.2 Das atribuições:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XVII - representar ao Ministério Pùblico para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Pùblico para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

XXI - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### **2.3 Da carga horária:**

2.3.1 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h00 às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

2.3.2 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

2.3.3 O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

2.3.4 Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

2.3.5 O atendimento no período noturno e em dia não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto normativo e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erval Grande/RS.

**2.3.6** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

**2.3.7** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**2.3.8** Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever gozo de folga compensatória;

**2.3.9** O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

**2.3.10** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

2.3.11 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**2.4 Da remuneração e direitos:**

**2.4.1** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**2.4.2** A remuneração do membro do Conselho Tutelar corresponde ao **vencimento do cargo**, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente ou temporário. No efetivo exercício de suas funções, o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de subsídio mensal, o valor correspondente ao **salário-mínimo nacional vigente no mês de agosto do ano-base**, atualizado sempre que houver reajuste legal.

**2.4.3** A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

**2.4.4** A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**2.4.5** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**2.4.6** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:<sup>1</sup>

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

**2.4.6** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**2.4.7** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

**2.4.8** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**2.4.9** Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**2.4.10** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

**§ 1º** As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**2.4.11** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**2.5 Do mandato:**

2.5.1 Os eleitos membros suplente do Conselho Tutelar do Município de Erval Grande/RS, assumirão o cargo e exercerão suas funções sempre que existir vacância de membro do órgão, cumprindo suas atribuições legais conforme legislação vigente.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1 Disposições gerais**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral.

3.1.2 Em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

**3.2 Do período de inscrições:**

Do dia 18 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2025, no horário das 08hs às 11hs30min. e das 13hs. às 16hs.

**3.3 Do local das inscrições:**

As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Frederico Coradi, 440, centro, Erval Grande/RS, e devem ser feitas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo permitido inscrições por e-mail ou outra forma digital, destacando que nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**3.4 Dos documentos para a inscrição:**

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal de condenação.

3.4.3 Cópia documento de identidade oficial com foto.

3.4.4 Cópia do cadastro de pessoa física (CPF).

3.4.5 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.6 Cópia de comprovante de endereço dos três meses anteriores à publicação deste edital, podendo ser conta de energia elétrica, água, telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.7 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

3.4.8 Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

3.4.9 Uma foto 3x4.

3.4.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.11 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

**3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

3.5.2 Terminado o período de registros das candidatura, a Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos homologados.

3.5.3 Será facultado a qualquer cidadão, impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

3.5.4 Havendo impugnação, a Comissão Especial, deverá notificar os candidatos impugnados, cabendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

3.5.5 Ultrapassada a etapa prevista, a Comissão especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos.

3.5.6 Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos requerimentos de candidatura.

3.5.7 O candidato que não tiver sua candidatura homologada, terá o prazo de 02 dias úteis da referida deliberação para apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 dias úteis para julgá-lo.

3.5.8 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista final nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada e aptos a participação do curso preparatório e realização da prova de conhecimento.

#### **4. DO CURSO E PROVA**

4.1 Os candidatos habilitados, passarão por curso e prova de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia dos Direitos da Crianças e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

4.1.2 O curso preparatório ocorrerá dia 18 de outubro, com carga horária de 8 (oito) horas, no CRAS do Município de Erval Grande/RS

4.1.3 A prova de conhecimento, ocorrerá dia 19 de outubro, e para aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6.0 (seis), sendo que o local será publicado com antecedência de 15 dias anteriores a prova.

4.1.4 A prova será composta por 40 questões, de múltipla escolha (A, B, C, D);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

4.1.5 Cada questão conterá somente uma alternativa considerada correta.

4.1.6 Caso exista a necessidade de mudança de dia, horário e local da realização das provas, a Comissão Especial Eleitora, publicará as alterações, em todos os canais onde o edital foi afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

4.1.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

4.1.8 No momento da prova não será permitida consulta;

4.1.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

4.1.10 O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessário o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

4.1.11 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela comissão especial eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

4.1.12 Pela concessão da amamentação não será concedido qualquer tempo adicional a candidata lactante;

4.1.13 O gabarito será divulgado pela Comissão especial Eleitoral em até 48 horas da realização da prova de conhecimentos, o qual será publicado nos meios de comunicação oficiais do município;

4.1.14 A relação dos candidatos aprovados será publicada no átrio da Prefeitura Municipal, e no site oficial do Município;

4.1.15 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente;

4.1.16 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.17 - comprovante de inscrição;

4.1.17.1 – documento oficial com foto; e

4.1.17.2 – caneta esferográfica azul ou preta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

4.1.18 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.19 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto antes da prova, será excluído do certame.

4.1.20 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.21 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.22 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença do total de questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

4.1.23 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.24 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.25 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.26 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.27 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.28 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.29 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.29.1 Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.29.2 Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.30 Na ocorrência das hipóteses previstas nesta normativa, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.31 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.32 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.33 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.1.34 A Comissão Especial, publicará no prazo de 2 (dois) dias úteis relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento.

4.1.35 Os candidatos que não tiverem sido aprovados na prova de conhecimento, será facultado interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 2 (dois) dias após publicação do resultado da prova.

4.1.36 Ultrapassado o prazo de recurso e julgamento, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

4.1.37 Os candidatos que obtiverem homologação, concorrerão com o número correspondente a ordem de inscrição realizada.

## **5. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

### **5.1 Das Instâncias do processo de escolha:**

Constituem-se Instâncias no processo de escolha o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**5.1.2 Compete ao COMDICA:**

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral da eleição; e
- V – proclamar os eleitos.

**5.1.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- I – coordenar o processo de escolha e dar-lhe ampla publicidade;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – informar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda de escolha;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;  
e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.3.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.3.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **6. Da Propaganda:**

6.1 O período de propaganda terá início no dia 02 de novembro de 2025, encerrando-se no dia 29 de novembro de 2025, o candidato concorrerá com numeração referente sua inscrição.

6.2 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**XI** - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§2º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**XII** - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**§ 4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**XIII** - Qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

**XIV** - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial a existência de propaganda irregular.

**XV** - A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

XVI - Nos casos de denúncias caberá a Comissão Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 02 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

XVII - O candidato notificado terá o prazo de 02 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

XVIII - Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

XIX - O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 dias a contar desta.

XX - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 dias úteis, a contar da notificação.

XXI - O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 dias úteis do seu recebimento.

## **6. Dos mesários:**

6.1 Os mesários serão definidos pelo COMDICA, com número suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

6.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários, o COMDICA e a Comissão Especial ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA, como também servidores públicos municipais.

6.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

6.4 Não podem atuar como mesários:

6.5 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

6.6 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

6.7 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

6.8 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em resolução pela Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da realização do pleito.

6.9 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação da Resolução com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

- 6.10 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 dias úteis a contar a decisão.
- 6.11 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial, a urna e cabine indevassável.
- 6.12 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.
- 6.13 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.
- 6.14 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.
- 6.15 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.
- 6.16 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

## **7. Da votação:**

7.1 Os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto, dos eleitores aptos cadastrados na Justiça Eleitoral do Município de Erval Grande/RS, em processo realizado pelo COMDICA através da Comissão Especial.

7.1.1 A votação para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 30 de novembro de 2025, no horário das 13h às 18h – horário de Brasília-DF.

7.1.2 A votação ocorrerá no clube Ervalense;

7.1.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

7.1.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

7.1.5 O eleitor deverá votar em um candidato;

7.1.6 O voto em mais de um candidato ou rasurado será considerado nulo;.

7.1.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns, emprestadas pela Justiça Eleitoral sendo que:

a) as cédulas serão rubricadas pela presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) a definição da ordem dos candidatos na cédula de votação, será através de ordem de inscrição do candidato.

c) os dados constantes na cédula, a exemplo do nome, apelido e/ou número do candidato.

d) a forma de confecção das cédulas, de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;

e) a impressão em papel de uma única cor;

f) a impossibilidade de fornecimento de outra cédula ao eleitor, no caso de, ao receber-lá ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;

g) a previsão de que no caso referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

h) a necessidade de verificação, pelo Presidente da Mesa, quanto à inviolabilidade da urna da sua seção, no início e ao final do processo;

i) após o encerramento da votação, a necessidade de contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

j) No caso de não coincidência entre o número de cédulas com o número de votantes, a realização de recontagem dos votos;

k) a leitura dos votos constantes das cédulas em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio apenas pelos Membros das Mesas de Apuração. Se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.

l) o critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais de um candidato ou rasurado cuja identificação fique impossibilitada;

7.1.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

7.1.9 O Presidente da Mesa, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

7.1.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### **7.2 Da Fiscalização**

7.2.1 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, fazendo esta comunicação até vinte dias antes da eleição.

7.2.2 O fiscal receberá “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

7.2.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

7.2.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

7.2.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

7.2.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

7.2.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

7.2.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

### **7.3 Das ocorrências e impugnações**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

7.3.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.

7.3.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

7.3.3 O COMDICA terá o prazo de 02 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

7.3.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

#### **7.4 Da apuração**

7.4.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

7.4.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.4.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

7.4.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

7.4.5 Os mesários expedirão boletim de apuração, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

7.4.6 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

7.4.7 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele que obtiver maior nota na prova de conhecimento, persistindo o empate, será considerado o mais idoso.

7.4.8 Considerar-se-ão eleitos membros suplentes do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior votação, observada a ordem decrescente dos votos.

### **7.5 Do resultado**

7.5.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

7.5.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

7.5.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

7.5.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

7.5.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

### **7.6 Da Diplomação:**

7.6.1 A Diplomação dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos ocorrerá em data a ser agendada posterior a eleição suplementar.

7.6.2 Quando convocados a assumir cargo no Conselho Tutelar, serão exigidos para a posse, com antecedência de 2 dias úteis:

7.6.2.1 Declaração de bens;

7.6.2.2 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

privada.

7.6.2.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

7.6.2.4 Havendo candidatos na situação descrita no item “7.6.2.3” tomará posse apenas o mais votado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

7.6.3 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4 O(a) Conselheiro(a) Tutelar que, no exercício de sua função ou mesmo antes de assumir, trocar de residência para outro município perderá seu mandato.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

b. Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, e no site oficial do Município na internet.

c. O descumprimento dos dispositivos legais previstos, neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

d. As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, e pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social DE Erval Grande/RS.

e. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos locais normatizados, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34  
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

f. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Ervá Grande/RS, 18 de setembro de 2025.

---

Alan Douglas Imlau

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erval Grande – RS.